



GABINETE CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO
Avenida Salgado Filho, S/N, Centro Administrativo do Estado - Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59064-901
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - <http://www.gabinetecivil.rn.gov.br>

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 00810037.001763/2025-37

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de SEGURO TOTAL de Veículos, demandado pelo Setor Transportes/GAC do Gabinete Civil do Governo do Estado (GAC), conforme condições e especificações constantes deste Termo de Referência.

1.2. O objeto desta contratação se caracteriza como comum, conforme justificativa constante no tópico 14.1 do Estudo Técnico Preliminar, ID. 35663695, não se enquadrando como bem de luxo, conforme Decreto Estadual nº 32.449, de 7 de março de 2023.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Conforme descrito pela unidade demandante, foram inclusos 2 (dois) veículos na frota do Gabinete Civil, provenientes de doação do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região e da troca de veículos junto à ASSECOM, conforme Processos SEI nº 00810037.000449/2025-37 e nº 00810037.001153/2024-52, motivo pelo qual solicita-se a contratação de seguro automotivo total para os mesmos.

2.2. Mediante a demanda significativa das atividades inerentes as agendas deste órgão central de Governo, os veículos se encontram em constante deslocamento dentro do Estado do Rio Grande do Norte e em outros estados da federação, e, portanto, expostos a situações de risco no dia a dia, incluindo acidentes de trânsito, danos por colisão, eventos naturais, roubo, furto, entre outros. Assim, a contratação de seguro veicular representa uma proteção efetiva, capaz de cobrir despesas imediatas em caso de sinistro, assegurando a continuidade dos serviços administrativos.

Ademais, a cobertura representa uma medida de preservação do erário, pela necessidade de resguardar o patrimônio público, constituído por bens pertencentes à pessoa jurídica de direito público interno, nos termos dos artigos 98 e 99 do Código Civil. Além da proteção patrimonial, a cobertura também beneficia os servidores que utilizam os veículos em serviço, ao incluir garantias que podem abranger assistência em acidentes, despesas médicas e indenizações em casos de invalidez ou morte.

2.3. Dessa forma, a contratação de seguro veicular constitui medida necessária para garantir a segurança dos servidores, a proteção dos bens públicos e a eficiência da prestação dos serviços sob responsabilidade deste Gabinete Civil.

3. AMPARO LEGAL E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação tem amparo na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública.

3.2. Considerando que o objeto refere-se à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro veicular, a contratação será realizada por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da referida Lei, em razão do valor estimado ser inferior ao limite legalmente estabelecido para contratações de serviços.

3.3. Deverão ser observadas as demais legislações aplicáveis ao objeto.

3.4. A fundamentação e a justificativa da Contratação encontra-se devidamente disposta e pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar, Id. 36094436. Além dele, são instrumentos basilares do presente Termo: Documento de Formalização de Demanda, Id. 35663695 e a Análise de Riscos Id.36094463.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

4.1. Contratação de seguro total para 2 (dois) veículos da frota do Gabinete Civil do Governo do Estado/RN, com cobertura contra danos pessoais e materiais, inclusive contra terceiros, resultante de sinistros de roubo, furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza e assistência 24 (vinte) horas, com serviço de guincho e reposição do veículo – quando necessário e resgate do veículo até 600 km.

4.2. Da especificação dos veículos a serem segurados:

4.3.

ITEM	VEÍCULO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	PEUGEOT 408 ALLURE BVA - PLACA QGA0784	UND	01
02	VW/TCROSS SENSE TSI - PLACA RGM7D20	UND	01

4.4. As informações das aeronaves foram obtidas conforme Certificados de Registro e Licenciamento de Veículo, constantes nos Ids. 36761286 e 36761302.

4.5. Em caso de indenização integral o valor pago deverá ser tomado como base em 100% (cem por cento) do valor divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, divulgada pelo site www.fipe.org.br.

4.5.1. Do enquadramento do objeto:

4.6. Os objetos desta contratação se caracterizam como bens de consumos de categoria “comum”, conforme Decreto Estadual nº 32.449, de 07 de março de 2023, bem como para os fins do disposto no inciso XIII do art.6º da Lei Federal nº 14.133/2021;

5. DA COBERTURA DO SEGURO

5.1. DO SINISTRO:

5.1.1. Dos riscos cobertos: **“SEGURO TOTAL”**. O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo segurado até a oficina autorizada pelo contratante, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, em todo o território nacional, conforme segue:

- a) Roubo ou furto, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros,
- b) Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento,
- c) Raios e suas consequências,
- d) Incêndios e explosões, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros,
- e) Quedas em precipícios ou de pontes e quedas de agentes externos sobre o veículo,
- f) Acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado,
- g) Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo,
- h) Granizo,
- i) Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas, neste caso, indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros,
- j) Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Pessoais),

k) Acessórios não referentes a som e imagem, inclusive os originais de fábrica.

5.1.2. Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos:

- a) Chaveiro,
- b) Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, pane seca, até o local indicado pelo contratante, com limite mínimo de 600km,
- c) Transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado,
- d) Transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo.

5.2. **DA INDENIZAÇÃO**

5.2.1. Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da contratada.

5.2.2. Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a situação serão de total responsabilidade da contratada.

5.2.3. Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade limite máximo de garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e ou danos materiais comprovadamente causados pela contratante e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a situação.

5.3. **DA INDENIZAÇÃO INTEGRAL:**

5.3.1. Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% do valor referenciado.

5.3.2. Em caso de indenização integral a contratada não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas.

5.3.3. Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do mesmo e da sociedade seguradora.

5.4. **DA INCLUSÃO E SUBSTITUIÇÃO DO VEÍCULO:**

5.4.1. Havendo necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s), durante o período de vigência deste contrato, a empresa deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que objetivou este contrato.

6. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

6.1. A descrição da solução encontra-se descrita no Item 15 do Estudo Técnico Preliminar, nos quais são apresentadas as soluções identificadas e a forma da contratação.

6.2. Após tramitação processual será formalizado o Contrato com empresa e contato com o responsável. Os fiscais do contrato, após a regular expedição de portaria e ciência da designação, realizarão contato com a empresa para alinhar o início dos serviços.

7. **DA FORMA DE CONTRATAÇÃO, DO LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA PELO CONTRATADO**

7.1. O serviço de seguro deverá ser disponibilizado e executado em todo o território nacional.

7.2. A contratada deverá emitir e enviar a apólice de seguro correspondente aos veículos segurados no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da Ordem de Fornecimento e/ou Nota de Empenho.

7.3. A apólice deverá conter todas as condições, coberturas, valores e cláusulas acordadas na proposta e no Termo de Referência, devidamente registrada junto à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em conformidade com a legislação vigente.

7.4. O comprovante de cobertura provisória (endosso ou bilhete de seguro) deverá ser apresentado imediatamente após a formalização da contratação, garantindo a cobertura integral desde o início da vigência do seguro, até a emissão definitiva da apólice.

8. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.1. O contrato produzirá efeitos a partir da data de sua assinatura, com eficácia após sua publicação no Portal Nacional de Contratações, na forma do artigo 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A vigência da prestação dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de disponibilização das apólices de seguro, podendo ser prorrogada por períodos sucessivos, desde que mantidas as condições inicialmente contratadas, especialmente os preços e demais vantagens para a Administração, e haja interesse da contratante, conforme o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.2.1. A prorrogação, quando cabível, deverá ser formalizada mediante termo aditivo, devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

8.3. Durante este período, a empresa contratada se compromete a prestar os serviços de acordo com as condições estabelecidas no Contrato e neste Termo de Referência.

8.4. A cobertura concedida pelo seguro começa às 24 (vinte e quatro) horas do dia estipulado para o seu início, e finda às 24 (vinte e quatro) horas do dia fixado para o seu término.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

9.1. Da empresa contratada:

- Possuir Atestado de Capacidade Técnica de atividade pertinente e compatível com o objeto, que comprove prestação de serviço de seguro veicular, emitido por pessoa de direito público ou privado, comprovando a prestação satisfatória de serviços;

- Possuir Certidão emitida eletronicamente pela Superintendência de Seguros Privados-SUSEP, que comprove a regularidade da Empresa e certifique que a mesma não se encontra sob regime de direção fiscal, intervenção, liquidação extrajudicial, fiscalização extraordinária e que não esteja cumprindo penalidade de suspensão imposta pela SUSEP;

- A empresa contratada deverá apresentar, para comprovação da habilitação, os documentos que comprovem a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da empresa, a ser especificado no Termo de Referência, mantendo-as durante a vigência contratual;

9.2. Subcontratação:

- Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

9.3. Garantia da contratação:

Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.3.1. Das práticas e critérios de sustentabilidade:

- A contratada deverá atender aos critérios de sustentabilidade estabelecidos pelo art. 5º da Lei 14.133/2021, bem como aos critérios pertinentes à presente contratação;

- Atender às normativas da ISO14000, bem como às demais recomendações dispostas no [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis](#), para plena adequação do estabelecimento à legislação vigente;

10. FORMAS E CRITÉRIOS DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de licitação, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

11. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

11.1. Com base no Item 21 do Estudo Técnico Preliminar da Contratação, o valor estimado para fazer face a presente despesa, é de R\$ 3.515,61 (três mil quinhentos e quinze reais e sessenta e um

centavos) para a vigência descrita no Item 8.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes da execução do objeto ocorrerá à conta da dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária	11.108 – Gabinete Civil do Governador do Estado
Programa de Trabalho	04.122.0100.205201 – Manutenção e Funcionamento
Natureza da Despesa	33.90.39 – Outros Serviços Terceiros – P. Jurídica
Subelemento	69 – Seguros em Geral
Fonte de Recursos	0.5.00.0000000 – Recursos Ordinários

12.2.

12.3.

12.4. O prazo fixado para disponibilização do serviço poderá, mediante solicitação escrita da Contratada e a critério do titular do Setor de Transporte do Gabinete do Governo do Estado (GAC), ser prorrogado por mais 5 (cinco) dias úteis, estabelecendo-se que:

I - Caso se veja impossibilitada de cumprir o prazo estipulado, a Contratada deverá apresentar ao Contratante, antes do encerramento do prazo inicial, pedido de prorrogação acompanhado de justificativa escrita e devidamente fundamentada;

II - O pedido de prorrogação, com indicação do novo prazo, deverá ser encaminhado ao Setor de Transporte do Gabinete do Governo do Estado (GAC), ficando a critério do titular daquela unidade acolher ou não o requerimento da empresa contratada;

12.5. Vencido o prazo inicial ou da eventual prorrogação, sem que a ferramenta tenha sido disponibilizada, caracterizar-se-á a recusa do cumprimento da obrigação pactuada e, por conseguinte, ficará a Contratada sujeita às penalidades previstas no edital do respectivo certame;

13. DO REAJUSTE DO CONTRATO

13.1. Por se tratar de um serviço de natureza contínua, os preços pactuados neste contrato poderão ser reajustados, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, observadas as seguintes condições:

a) **Periodicidade:** O reajuste dos preços terá periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da data de apresentação da proposta ou do orçamento a que esta se referir, com aviso prévio mediante solicitação da contratada.

b) **Índice:** Para o reajuste será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que, por disposição legal, venha a substituí-lo.

c) **Solicitação:** O reajuste deverá ser formalmente solicitado pela CONTRATADA à Administração, que procederá com a análise e a aplicação por meio de termo aditivo, respeitando a variação do índice acumulado no período. A não solicitação do reajuste na data de seu aniversário caracterizará a renúncia da CONTRATADA aos valores retroativos.

13.2.

14. DA HABILITAÇÃO

14.1. Por se tratar de aquisição que não envolve maior complexidade, torna-se desproporcional o cumprimento de requisitos muito elaborados, logo, para habilitação, a empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

14.1.1. Regularidade jurídica:

14.1.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual (Requerimento de Empresário);

14.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de

eleição de seus administradores e sua devida publicação na imprensa oficial. No caso de alterações será admitido o Estatuto ou o Contrato Social consolidado e aditivos posteriores, se houver;

14.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

14.1.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

14.1.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

14.1.2.1. Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, expedido pela Receita Federal;

14.1.2.2. Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

14.1.2.3. Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos relativos aos TRIBUTOS FEDERAIS e à DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, emitida pela Secretaria da Receita Federal;

14.1.2.4. Certidão Negativa de DÉBITOS TRABALHISTAS (ou Positiva com Efeito de Negativa) perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação as Leis do Trabalho;

14.1.2.5. Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos relativos aos TRIBUTOS ESTADUAIS e à DÍVIDA ATIVA DO ESTADO para as empresas inscritas no Estado Rio Grande do Norte; ou Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de DÉBITO DO ESTADO do domicílio ou sede da licitante;

14.1.2.6. Certidão Negativa de TRIBUTOS DO MUNICÍPIO, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

14.1.3. Consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não quitados no Setor Público Federal (CADIN);

14.1.4. Declaração de cumprimento aos termos da Lei nº 9.854/99;

14.1.5. Documentação técnica

14.1.6. Atestado de Capacidade Técnica de atividade pertinente e compatível com o objeto, que comprove prestação de serviço de seguro aeronáutico na modalidade R.E.T.A., através de contratação concomitante, emitido por pessoa de direito público ou privado, comprovando a prestação satisfatória de serviços;

14.1.7. Certidão emitida eletronicamente pela Superintendência de Seguros Privados-SUSEP, que comprove a regularidade da Empresa e certifique que a mesma não se encontra sob regime de direção fiscal, intervenção, liquidação extrajudicial, fiscalização extraordinária e que não esteja cumprindo penalidade de suspensão imposta pela SUSEP;

14.2. A CONTRATANTE poderá solicitar outros documentos que entender necessários para a comprovação da regularidade.

15. DA VISTORIA:

15.1. A empresa interessada em vistoriar os veículos a serem segurados deverá comparecer na Subcoordenadoria de Transportes do Gabinete Civil, localizada no Centro Administrativo do Estado, BR 101, Km 0, Lagoa Nova, Natal/RN, durante o período de realização da Dispensa eletrônica no ComprasGov para envio das propostas, no horário das 08 às 17 horas.

15.2. Para a vistoria, o representante da Empresa deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria;

15.3. A vistoria deverá ser marcada previamente por intermédio do telefone (0xx84) 3232-5196/5249

15.4. No envio de sua proposta, a Empresa declara que conhece as condições do veículo para execução do objeto ou que realizou vistoria no local, ou caso opte por não realizá-la, de que tem pleno

conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com este Órgão.

15.5. A vistoria é facultativa, e não eximirá a empresa contratada de cumprir com todas as obrigações exigidas no procedimento de contratação.

16. **DA PROPOSTA**

16.1. No valor proposto deverão estar contemplados:

- a) Cobertura do veículo - Valor de Referência de Mercado, com base em 100% (cem por cento) da tabela FIPE site **www.fipe.org.br**;
- b) Valores estabelecidos para Danos a Terceiros (materiais e pessoais);
- c) Valores estabelecidos para Acidentes Pessoais para Passageiros (morte e invalidez);
- d) Valor da Franquia Obrigatória Normal;
- e) Valor da Franquia para vidros e retrovisores;
- f) A proposta deverá conter indicação do nome do preposto, que será o elo de ligação entre a contratante e contratada, informando seu telefone, e-mail e endereço do mesmo;
- g) Após homologação do procedimento, o preposto indicado será responsável por prestar todos os esclarecimentos referentes à apólice contratada e informar os procedimentos para realização de abertura de chamado.

17. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

17.1. A Contratada deverá disponibilizar o serviço de assistência 24 horas para o veículo segurado, com cobertura de remoção de veículos e passageiros, compreendendo serviços de reboque, guincho ou outro tipo de remoção com até 600 km de distância do Gabinete Civil do Governo do Estado do Rio Grande do Norte;

17.2. A Contratada permanecerá como única e total responsável perante o contratante, pela cobertura do seguro contratado, inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e presteza no atendimento, principalmente quando da regulação dos sinistros porventura ocorridos e quanto ao pagamento da indenização devida;

17.3. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

17.4. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

17.5. A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste Termo de Referência;

17.6. Comunicar imediatamente ao Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail ou telefone, indicados na respectiva proposta;

17.6.1. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao Contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução deste Contrato;

17.7. A inadimplência da Contratada, para com quaisquer de suas obrigações, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Contratante, nem poderá onerar o custo da contratação, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Contratante.

18. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 18.1. Supervisionar e fiscalizar o recebimento dos produtos adquiridos, além de aplicar eventuais sanções regulamentares e contratuais à Contratada, quando cabível;
- 18.2. Realizar o pagamento à Contratada de acordo com os termos do contrato;
- 18.3. Fornecer esclarecimentos adicionais mediante solicitação formal da Contratada, relacionados ao objeto contratado;
- 18.4. Garantir o acesso dos funcionários da Contratada ao local de entrega dos produtos, conforme normas de segurança estabelecidas pelo Contratante;
- 18.5. Solicitar, sempre que necessário, a apresentação da documentação que comprove a manutenção das condições que fundamentaram a contratação do fornecedor e sua habilitação no respectivo certame licitatório.

19. CRITÉRIO DE PAGAMENTO

19.1. Liquidação

19.1.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

19.1.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

19.1.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constante no Item 11 deste Termo de Referência, e deverá ser devidamente atestada, assinada e datada por quem de direito.

19.2. Prazo de pagamento

19.2.1. O pagamento poderá ser efetuado no prazo de até 90 (noventa) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

19.3. No caso de atraso pelo Contratante, eventuais índices de correção monetária a serem aplicados para atualização do valor deverão ser com base no Índice de Preços ao Consumidor-IPCA.

19.4. Forma de pagamento

19.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

19.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

19.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

19.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de

comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

20. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

20.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

20.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

20.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

20.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

20.5. A supervisão da contratação será conduzida por um representante designado pela Administração, cuja responsabilidade inclui a resolução de eventuais dúvidas que possam surgir durante a execução do contrato, bem como o fornecimento de relatórios detalhados à Administração.

20.6. O representante da Contratante deve possuir a experiência adequada para monitorar e supervisionar a execução do contrato.

20.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 117 da Lei nº. 14.133, de 2021.

20.8. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

20.9. As decisões e medidas que excedam a autoridade do servidor designado para supervisionar e fiscalizar os serviços devem ser encaminhadas à Unidade Administrativa/GAC de forma oportuna, a fim de possibilitar a implementação das medidas apropriadas.

21. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

21.2. ACONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estado, Distrito Federal ou Municípios e ser descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores da Contratante, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Apresentação de documentação falsa;
- b) Retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar na execução do contrato;
- d) Comportamento inidôneo;
- e) Declaração falsa;
- f) Fraude fiscal.

21.3. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 14.133/21, inclusive responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

21.4. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 10 (dez) dias.

21.5. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-as às penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica às empresas remanescentes.

21.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº. 14.133 de 2021.

22. DA RESCISÃO/EXTINÇÃO CONTRATUAL

22.1. A rescisão do contrato se processará nas hipóteses da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicáveis à presente contratação, podendo também ser rescindida unilateralmente pelo Gabinete Civil/RN, a qualquer tempo.

22.2. O Contrato poderá ser rescindido após 02 (dois) meses de vigência, pela CONTRATANTE, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias, por escrito, à CONTRATADA.

22.3. A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, garantida a prévia defesa sempre mediante notificação por escrito.

22.4. A rescisão também se submeterá ao regime previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

23. DO FORO

23.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Natal para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente oriundas do descumprimento das obrigações estabelecidas.

24. DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. É vedada a subcontratação total do objeto do Termo de Referência, podendo ser autorizada a subcontratação parcial, desde que devidamente justificada pela CONTRATADA, após a prévia anuência da Administração.

24.2. As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de correio eletrônico corporativo, reputando-se válidas as enviadas em correio eletrônico (e-mail) incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa.

24.3. A ciência do ato contido será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

Natal/RN, na data da assinatura eletrônica.

Brenna Ericka Xavier de Macedo
Matrícula 219.667-0

Stephany Samila Paulino dos Santos
Matrícula 223.300-2

Lúcia Bernadeth de Souza Vilela Cid
Matrícula: 28.956-6

Izanina Maria Nunes Souza Goes
Matrícula 82.528-0



Documento assinado eletronicamente por **IZANINA MARIA NUNES SOUZA GOES, Fiscal de Contratos**, em 04/11/2025, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **STEPHANY SAMILA PAULINO DOS SANTOS, C-4**, em 04/11/2025, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUCIA BERNADETH DE SOUZA VILELA CID, Assessora**, em 04/11/2025, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **BRENNA ERICKA XAVIER DE MACEDO, Subcoordenadora**, em 04/11/2025, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **36094474** e o código CRC **349A3CEF**.
